Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução nº 06 de 2010, de ____de _____ de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL -MOCOCA- PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
470	01.03.10	

Constitui Comissão Especial de Vereadores para empreender levantamentos e estudos concernentes sobre as obras de recapeamento, tapa-buracos e recuperação asfáltica no Município .

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia ____ de _____de 2010, **APROVOU o Projeto de Resolução nº _____/2010**, de autoria do vereador **FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES** e eu sanciono e promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

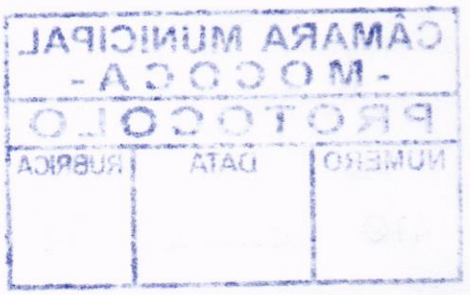
Art. 1º - Fica constituída Comissão Especial de Vereadores, composta por 4 (quatro) membros, para empreender levantamentos e estudos concernentes sobre as obras de recapeamento, tapa-buracos e recuperação asfáltica.

Parágrafo único - A Comissão de que trata o caput deste artigo efetuará seus trabalhos no âmbito do território municipal, visitando os locais aludidos, solicitando planilhas, documentos e materiais necessários para os levantamentos, conforme premissa de objetivos e confeccionará relatórios parciais.

Art. 2º - A Comissão Especial de Vereadores de que trata esta resolução terá o prazo de 90 (noventa dias) , a partir da data de sua publicação, para a conclusão de seus trabalhos e apresentação de relatório em Plenário.

Parágrafo único – O prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, mediante aprovação do Plenário a Requerimento para esta finalidade.




CÂMARA MUNICIPAL
-MOGOCA-
PROTOCOLO
NUMERO
DATA
RUBRICA

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário .

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 01 de março de 2010.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº175/2010.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº006/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 1º de março de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº175/2010.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº006/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: José Francisco Ribeiro

DATA DA NOMEAÇÃO: 17/3/2010.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº175/2010.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº006/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 04 / 2010.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

PARECER JURÍDICO

Nº. 03/2010.

REFERÊNCIAS: Projeto de Resolução nº.006/2010, de 1 de Março de 2010- Constitui Comissão Especial de Vereadores para empreender levantamentos e estudos concernentes sobre as obras de recapeamento, tapa-buracos e recuperação asfáltica no Município.

AUTOR(A): Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes.

RELATÓRIO

Trata o presente de Resolução, na criação de Constituição de Comissão Especial de Vereadores para empreender levantamentos e estudos concernentes sobre as obras de recapeamento, tapa-buracos e recuperação asfáltica no Município.

A Câmara Municipal é órgão competente para fiscalizar os Atos realizados pelo Poder Executivo, por força de dispositivo Constitucional inclusive, conforme preceitua o artigo 31 da Constituição Federal, vejamos:

> ***"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei."***

Bem como por força do que prevê o artigo 14 da LOM, ao Vereador:

> ***"Art. 14 É assegurado livre acesso, verificação e consulta a todos os documentos em qualquer órgão ou repartição do Poder Executivo da Administração direta, indireta, de Fundações, Empresas de Economia Mista com participação da Municipalidade."***

No que tange ao instrumento utilizado para a criação do referido projeto, tem-se algumas considerações a tecer, vejamos:

O artigo 209, do nosso Regimento Interno dispõe:

"***Art. 209 Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.***

Parágrafo Primeiro- Constitui matéria de Projeto de Resolução:

(...)

e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação."

Portanto, inexiste vício material e formal quanto ao projeto em comento, contudo mister se faz ressaltar que encontra o mesmo óbice no disposto no artigo 37, inciso II, da LOM, vejamos:

"***Art. 37 Não será admitido aumento da despesa prevista:***

(...)

II- Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal."

Além do que o referido projeto não está em consonância do que ordena o artigo 16 da Lei Complementar n.101, de 04 de Maio de 2000, que assim dispõe:

> "***Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:***
>
> ***I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes."***

Portanto em decorrência a este último ponto analisado, por não estar a despesa prevista, melhor seria se o referido Projeto de Resolução não prosperasse sem as devidas alterações.

Era o que tinha pra relatar!

Câmara Municipal de Mococa, 03 de Maio de 2010.

Daia Gomes dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/SP nº. 246.972

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: Projeto de Resolução nº.006/2010.

INTERESSADO: Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes.

ASSUNTO: Constitui Comissão Especial de Vereadores para empreender levantamentos e estudos concernentes sobre as obras de recapeamento, tapa-buracos e recuperação asfáltica no Município.

RELATOR: Adilson Aparecido Guisso.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, cujo objetivo é de criar a Comissão Especial de Vereadores para empreender estudos acerca de obras de recapeamento, tapa-buracos e recuperação asfáltica no Mococa.

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Pois bem acato as orientações previstas no Parecer do Departamento Jurídico desta Casa, posicionando-me **desfavorável** ao Projeto de Lei em comento, por existir motivos ensejadores que impedem que venha o referido projeto prosperar sem problemas quanto sua legalidade e constitucionalidade, no que tange a despesa sem previsão, vedada pelo artigo 37 da LOM e pelo artigo 16, inciso I, da Lei Complementar n.101, de 04 de Maio de 2000.

Sala das Comissões, 10 de Maio de 2010.

Adilson Aparecido Guisso

Relator

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: Projeto de Resolução nº.006/2010.

INTERESSADO: Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes.

ASSUNTO: Constitui Comissão Especial de Vereadores para empreender levantamentos e estudos concernentes sobre as obras de recapeamento, tapa-buracos e recuperação asfáltica no Município.

MEMBRO: Francisco Sales Gabriel Fernandes

Como membro da Comissão, apresento parecer contrário ao parecer do relator, para ser FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Resolução.

Sala das Comissões Permanente José Luiz Cominato, 17 de Maio de 2010.

Francisco Sales Gabriel Fernandes
Membro

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Mococa, 17 de maio de 2010.

Exmo. Sr. Presidente:

Com fundamento no parágrafo 3º. do art.188 do Regimento Interno, solicito a retirada e consequente arquivamento do Projeto de Resolução nº.06/2010, de nossa autoria, para melhor analisá-lo.

Na oportunidade apresento os protestos de estima e consideração.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Vereador

Exmo. Sr.
Francisco Carlos Cândido
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mococa

APROVADO
Em Discussão por
Sessão 17/05 / 2.010
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE